



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quarta-feira • 3 de Junho de 2020 • Ano VII • Nº 1570

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- Notificação por descumprimento de obrigação contratual.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

TAPERA TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.712.774/0001-48, vencedora do certame, na modalidade de Concorrência Pública nº 001-2016-CP, fora devidamente contratada para executar a construção de Escola Infantil Tipo 1 Convencional, referente ao Convênio 9222/2014 com FNDE, tudo em conformidade com o quanto conveniado.

Ocorre, todavia, que a obra se encontra paralisada, apesar das reiteradas cobranças por parte desta municipalidade, no sentido de que seja retomada a execução dos serviços pactuados, já que a inexecução contratual está a gerar prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, a paralisação da obra, objeto do contrato de nº 0443/2016, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, a gerar a imposição de multa e demais penalidades, então previstas no predito contrato, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita às penalidades estipuladas na Lei nº 8.666/93 de 22 de junho de 1993.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, **DETERMINA-SE A RETOMADA IMEDIATA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.** Acaso, ultrapassado o prazo de cinco dias úteis, tal agir não se concretizar, proceda-se a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação das medidas cabíveis.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2020.



EDISLON SANTOS SOUZA
-Prefeito -